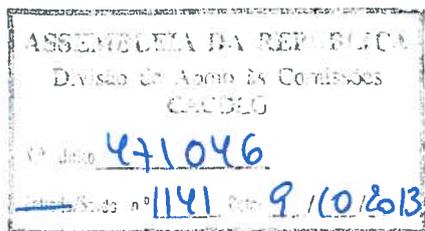




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS



EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Ofício n.º 1141/XII/1ª – CACDLG /2013

Data: 9-10-2013

**Assunto: Relatório Final da Petição n.º 279/XII/2.ª.**

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto) junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à *Petição n.º 279/XII/2.ª*, da iniciativa de Luís Carlos de Deus Teixeira Marinho e outros (6832 assinaturas), que "*Solicitam a redução em 50% do valor da subvenção pública para as eleições autárquicas de 2013*", cujo parecer, aprovado por unanimidade registando-se a ausência do BE e do PEV, na reunião da Comissão de 9 de outubro de 2013, é o seguinte:

- a) *Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 279/XII/2ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;*
- b) *Que, por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, deve a presente Petição ser remetida à Senhora Presidente da Assembleia da República para o agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19º e do artigo 24º da Lei do Exercício do Direito de Petição;*
- c) *Que deve ser dado conhecimento aos peticionários, representados na pessoa do seu primeiro subscritor, do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;*
- d) *Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.*

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 95 30/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: [Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt](mailto:Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Cumpre-me ainda informar V. Ex.<sup>a</sup> que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(Fernando Negrão)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,  
LIBERDADES E GARANTIAS**

**PETIÇÃO N.º 279/XII/2ª – SOLICITAM A REDUÇÃO EM 50% DO VALOR  
DA SUBVENÇÃO PÚBLICA PARA AS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 2013**

**RELATÓRIO FINAL**

**I – Nota prévia**

A presente Petição, subscrita por 6832 cidadãos e cujo 1º peticionário é o Sr. Luís Carlos de Deus Teixeira Marinho, deu entrada na Assembleia da República em 16 de julho de 2013, tendo sido remetida, por despacho da mesma data do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado António Filipe, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição vertente foi admitida liminarmente pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias na sua reunião de 26 de julho de 2012, data em que foi nomeado relator o signatário do presente relatório.

De referir, nesta sede, que a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias procedeu, no passado dia 2 de outubro de 2013, à audição (obrigatória) dos peticionários, representados na pessoa do seu primeiro subscritor, Sr. Luís Carlos de Deus Teixeira Marinho.

Esta audição encontra-se documentada na súmula, elaborada pelos serviços da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que se junta como Anexo ao presente Relatório.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### II – Da Petição

#### a) Objeto da petição

Através desta Petição, impulsionada pelo seu primeiro subscritor, Sr. Luís Marinho, 6832 cidadãos pretendem *“cortar 50% o valor da subvenção pública para as eleições autárquicas de 2013”*.

O primeiro subscritor considera que o orçamento de *“48 milhões e 600 mil euros para a campanha eleitoral das eleições autárquicas de 2013... é uma afronta numa fase tão difícil para Portugal”*, razão pela qual defende um corte de 50%. Refere que já assumiu publicamente esse corte na sua campanha – é candidato a presidente da Câmara de Torres Vedras – mas pretende que ele *“seja transversal a todas as candidaturas”*.

#### b) Exame da petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9º, razão pela qual foi corretamente admitida.

Assim sendo, compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciar a Petição n.º 279/XII/2ª.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Os peticionários pretendem, como suprarreferido, uma redução de 50% no montante da subvenção pública para a campanha eleitoral das autárquicas 2013.

Antes de mais, importa fazer o enquadramento jurídico desta matéria.

A Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais<sup>1</sup> (LFPPCE) prevê, no seu artigo 17º, uma subvenção pública para as campanhas eleitorais, nomeadamente para a campanha eleitoral das eleições para as autarquias locais.

No que concerne especificamente à subvenção para a campanha das eleições autárquicas, a LFPPCE estabelece o seguinte:

- *“Em eleições para as autarquias locais, têm direito à subvenção os partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores que concorram simultaneamente aos dois órgãos municipais e obtenham representação de pelo menos um elemento diretamente eleito ou, no mínimo, 2% dos votos em cada sufrágio”* – cfr. artigo 17º, n.º 3;
- *“Nas eleições para as autarquias locais, a subvenção é de valor equivalente a 150% do limite de despesas admitidas para o município, nos termos do n.º 2 do artigo 20º<sup>2</sup>”* – cfr. artigo 17º, n.º 5;

Através da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro<sup>3</sup>, o montante das subvenções das campanhas eleitorais, bem como os limites das despesas dessas campanhas, incluindo das eleições autárquicas, sofreu uma redução de 10%.

<sup>1</sup> Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, e 1/2013, de 3 de janeiro.

<sup>2</sup> O artigo 20º, n.º 2, da LFPPCE dispõe o seguinte:

«2 – O limite máximo admissível de despesas realizadas nas campanhas eleitorais para as autarquias locais é fixado nos seguintes valores:

- a) 1350 vezes o valor do IAS em Lisboa e Porto;
- b) 900 vezes o valor do IAS nos municípios com 100 000 ou mais eleitores;
- c) 450 vezes o valor do IAS nos municípios com mais de 50 000 e menos de 100 000 eleitores;
- d) 300 vezes o valor do IAS nos municípios com mais de 10 000 e até 50 000 eleitores;
- e) 150 vezes o valor do IAS nos municípios com 10 000 ou menos eleitores.»



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Com efeito, o artigo 3º, n.º 1, da Lei n.º 55/2010, previa o seguinte: «1 – A subvenção pública destinada ao financiamento dos partidos e das campanhas eleitorais, bem como os limites das despesas de campanha eleitoral previstas na Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com a redação que lhe foi dada pela presente lei, são reduzidas em 10% até 31 de dezembro de 2013».

Essa redução foi, porém, elevada para 20% através da Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro<sup>4</sup>.

Com efeito, o artigo 3º, n.º 2, da Lei n.º 1/2013 dispõe: «2 – A subvenção das campanhas eleitorais, bem como os limites das despesas de campanha eleitoral, previstos na Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com a redação que lhe foi dada pela presente lei, são reduzidos em 20% até 31 de dezembro de 2016».

Portanto, a redução de 20% vigorará durante o ciclo eleitoral que culminará com as eleições presidenciais de 2016, abarcando, por isso, as eleições autárquicas de 2013.

De referir que, no processo legislativo que esteve na origem da Lei n.º 1/2013, foi apresentada na especialidade, pelo BE, proposta de alteração que propunha uma redução de 50% no montante da subvenção das campanhas eleitorais, bem como dos limites das despesas de campanha eleitoral.

---

<sup>3</sup> Na sua génese estiveram os Projetos de Lei n.º 299/XI/1º (BE) e n.º 317/XI/1º (PCP), sendo que o texto final, apresentado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, relativo a estas duas iniciativas, foi aprovado em votação final global, em 03/11/2010, com os votos a favor do PS e PSD, contra do BE, PCP e PEV, e a abstenção de 9-PS e CDS-PP.

<sup>4</sup> Na sua origem esteve o Projeto de Lei n.º 292/XII/2ª (PSD/CDS-PP), sendo que o texto final, apresentado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, relativo a esta iniciativa, foi aprovado por unanimidade em votação final global, em 23/11/2012.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Esta proposta foi, porém, rejeitada, com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE – cfr. Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade disponível em:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BI D=37257>

Verifica-se, portanto, que o legislador ponderou a possibilidade de redução em 50% do montante da subvenção das campanhas eleitorais, tendo, todavia, rejeitado essa solução.

Atendendo a que satisfação do pretendido pelos peticionários implica uma alteração legislativa, impõe-se que esta matéria seja ponderada pelas entidades que dispõem de poder de iniciativa para o efeito.

Nestes termos, é útil que se dê conhecimento da presente Petição a todos os Grupos Parlamentares para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade de apresentação de iniciativa legislativa no sentido apontado pelos peticionários.

Por outro lado, uma vez que a presente Petição é subscrita por mais de 4000 cidadãos, deve a presente Petição ser objeto de apreciação em Plenário

### III – Anexos

Anexa-se ao presente relatório a súmula da audição dos peticionários, elaborada pelos serviços da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

**Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 279/XII/2ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que, por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, deve a presente Petição ser remetida à Senhora Presidente da Assembleia da República para o agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19º e do artigo 24º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários, representados na pessoa do seu primeiro subscritor, do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- d) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 9 de outubro de 2013

O Deputado Relator

(João Lobo)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)